



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de agosto de 2019.

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.350,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Valor das Inscrições			4.950,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			14.331,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			19.281,50	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 20/08/2019

Data de Chegada: 23/08/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: AUDITORIA E APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordadas as três vias de apuração e penalização de condutos irregulares nos processos licitatórios, sendo elas a administrativa, a penal e a civil. Poderão ser punidos o agente político e o servidor, terceiros, as Comissões e os pregoeiros.

A responsabilização pelos atos dos agentes públicos ocorrerá quando o agente extrapolar os limites permitidos juridicamente no exercício de suas funções, cometendo ato ilícito. Estes atos poderão

gerar efeitos nas esferas administrativas, penais e civis.

No caso da responsabilidade civil, esta ocorre em decorrência de prática de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo a do Estado objetiva. Logo, não há necessidade da comprovação de culpa do Estado, respondendo, desta forma, pelos atos de seus agentes, cabendo posteriormente ação regressiva contra o agente causador do dano, devendo comprovar a culpa do mesmo.

A responsabilização penal decorre da prática de crimes pelo agente público, que poderá ser crime próprio do funcionário público (a exemplo do peculato, concussão, sonegação, entre outros), fatos que só serão crimes de praticados por funcionário público (prevaricação) e fatos em que a condição de funcionário público agrave as penas (falsificação de títulos).

Na responsabilidade administrativa, a apuração é feita pela própria administração através de processo disciplinar. Os atos de improbidade administrativa, que diz respeito à atos desleais incompatíveis com a Administração Pública, podem resultar na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais. É importante ressaltar que seja caracterizada a responsabilidade do agente, deverá estar presentes a conduta ilícita, o nexo causal e a culpa.

Por fim, o curso abordou as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, na prática de atos que atentem contra esse dispositivo, se sujeitando a sanções em todas as esferas e podendo acarretar a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. Algumas destas sanções são: a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, entre outras, elencadas no artigo 87, da Lei de Licitações.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 20/08/2019

Data de Chegada: 23/08/2019

9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: AUDITORIA E APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordadas as três vias de apuração e penalização de condutos irregulares nos processos licitatórios, sendo elas a administrativa, a penal e a civil. Poderão ser punidos o agente político e o servidor, terceiros, as Comissões e os pregoeiros.

A responsabilização pelos atos dos agentes públicos ocorrerá quando o agente extrapolar os limites permitidos juridicamente no exercício de suas funções, cometendo ato ilícito. Estes atos poderão

gerar efeitos nas esferas administrativas, penais e civis.

No caso da responsabilidade civil, esta ocorre em decorrência de prática de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo a do Estado objetiva. Logo, não há necessidade da comprovação de culpa do Estado, respondendo, desta forma, pelos atos de seus agentes, cabendo posteriormente ação regressiva contra o agente causador do dano, devendo comprovar a culpa do mesmo.

A responsabilização penal decorre da prática de crimes pelo agente público, que poderá ser crime próprio do funcionário público (a exemplo do peculato, concussão, sonegação, entre outros), fatos que só serão crimes de praticados por funcionário público (prevaricação) e fatos em que a condição de funcionário público agrave as penas (falsificação de títulos).

Na responsabilidade administrativa, a apuração é feita pela própria administração através de processo disciplinar. Os atos de improbidade administrativa, que diz respeito à atos desleais incompatíveis com a Administração Pública, podem resultar na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais. É importante ressaltar que seja caracterizada a responsabilidade do agente, deverá estar presentes a conduta ilícita, o nexo causal e a culpa.

Por fim, o curso abordou as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, na prática de atos que atentem contra esse dispositivo, se sujeitando a sanções em todas as esferas e podendo acarretar a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. Algumas destas sanções são: a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, entre outras, elencadas no artigo 87, da Lei de Licitações.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 20/08/2019

Data de Chegada: 23/08/2019

12. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: AUDITORIA E APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordadas as três vias de apuração e penalização de condutos irregulares nos processos licitatórios, sendo elas a administrativa, a penal e a civil. Poderão ser punidos o agente político e o servidor, terceiros, as Comissões e os pregoeiros.

A responsabilização pelos atos dos agentes públicos ocorrerá quando o agente extrapolar os limites permitidos juridicamente no exercício de suas funções, cometendo ato ilícito. Estes atos poderão

gerar efeitos nas esferas administrativas, penais e civis.

No caso da responsabilidade civil, esta ocorre em decorrência de prática de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo a do Estado objetiva. Logo, não há necessidade da comprovação de culpa do Estado, respondendo, desta forma, pelos atos de seus agentes, cabendo posteriormente ação regressiva contra o agente causador do dano, devendo comprovar a culpa do mesmo.

A responsabilização penal decorre da prática de crimes pelo agente público, que poderá ser crime próprio do funcionário público (a exemplo do peculato, concussão, sonegação, entre outros), fatos que só serão crimes de praticados por funcionário público (prevaricação) e fatos em que a condição de funcionário público agrave as penas (falsificação de títulos).

Na responsabilidade administrativa, a apuração é feita pela própria administração através de processo disciplinar. Os atos de improbidade administrativa, que diz respeito à atos desleais incompatíveis com a Administração Pública, podem resultar na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais. É importante ressaltar que seja caracterizada a responsabilidade do agente, deverá estar presentes a conduta ilícita, o nexo causal e a culpa.

Por fim, o curso abordou as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, na prática de atos que atentem contra esse dispositivo, se sujeitando a sanções em todas as esferas e podendo acarretar a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. Algumas destas sanções são: a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, entre outras, elencadas no artigo 87, da Lei de Licitações.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

15. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e

ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

18. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e

ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

21. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e

ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.350,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VIC-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

24. Justificativa

Participar do Curso como reduzir gastos fiscalizando (Estratégia de Combate à crise nos municípios)

Primeiramente debatemos sobre o conceito de corrupção, fraudes, suas causas, efeitos sobre a administração pública.

Corrupção é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra. É tirar vantagem do poder atribuído. "Corrupção" vem do latim corruptus, que significa "quebrado em pedaços". O verbo "corromper" significa "tornar-se podre".

Fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos para si ou para terceiros. No meio público, as fraudes geralmente são praticadas através de simulações e ajustes, visando o

aproveitamento ilícito de valores, benefícios ou do patrimônio público.

Foi destacado a importância do controle para se evitar irregularidades e ilegalidades na atuação dos poderes constituídos. A eficiência do controle está atrelada a proporcionalidade de fiscalização. Uma vez que onde existe mais controle, haverá menos corrupção.

Foi destacado que o controle se faz por três principais vias: orientação, fiscalização e punição. Imprescindível para o controle estatal é a participação da sociedade, mediante conselhos, acompanhamento da execução orçamentária.

É preciso equipar os sistemas de controle, haja vista que não é exatamente a índole pessoal que evita a corrupção e os desvios no meio público, mas, acima de tudo, o controle que se faz sobre a coisa (a ocasião faz o ladrão).

Importante frisar o controle legislativo ou parlamentar que diz respeito ao que o Poder Legislativo imprime sobre atos e agentes do Poder Executivo.

Entendemos por fim que a criação de um sistema de controle eficaz pelo Poder Legislativo quanto a fiscalização do Poder Executivo e ainda, seu próprio controle, implementando medidas de compliance e administrativas eficientes e condizentes com os novos tempos, reduzirá de forma ativa o vilipêndio de recursos públicos, traduzindo em mecanismo necessário para qualquer administração pública.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas dos Servidores e Vereadores no mês de maio de 2019.

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.350,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.641,50			
Valor das Inscrições			4.950,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			14.331,50	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			19.281,50	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 20/08/2019

Data de Chegada: 23/08/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: AUDITORIA E APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordadas as três vias de apuração e penalização de condutos irregulares nos processos licitatórios, sendo elas a administrativa, a penal e a civil. Poderão ser punidos o agente político e o servidor, terceiros, as Comissões e os pregoeiros.

A responsabilização pelos atos dos agentes públicos ocorrerá quando o agente extrapolar os limites permitidos juridicamente no exercício de suas funções, cometendo ato ilícito. Estes atos poderão

gerar efeitos nas esferas administrativas, penais e civis.

No caso da responsabilidade civil, esta ocorre em decorrência de prática de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo a do Estado objetiva. Logo, não há necessidade da comprovação de culpa do Estado, respondendo, desta forma, pelos atos de seus agentes, cabendo posteriormente ação regressiva contra o agente causador do dano, devendo comprovar a culpa do mesmo.

A responsabilização penal decorre da prática de crimes pelo agente público, que poderá ser crime próprio do funcionário público (a exemplo do peculato, concussão, sonegação, entre outros), fatos que só serão crimes de praticados por funcionário público (prevaricação) e fatos em que a condição de funcionário público agrave as penas (falsificação de títulos).

Na responsabilidade administrativa, a apuração é feita pela própria administração através de processo disciplinar. Os atos de improbidade administrativa, que diz respeito à atos desleais incompatíveis com a Administração Pública, podem resultar na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais. É importante ressaltar que seja caracterizada a responsabilidade do agente, deverá estar presentes a conduta ilícita, o nexo causal e a culpa.

Por fim, o curso abordou as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, na prática de atos que atentem contra esse dispositivo, se sujeitando a sanções em todas as esferas e podendo acarretar a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. Algumas destas sanções são: a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, entre outras, elencadas no artigo 87, da Lei de Licitações.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 20/08/2019

Data de Chegada: 23/08/2019

9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: AUDITORIA E APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordadas as três vias de apuração e penalização de condutos irregulares nos processos licitatórios, sendo elas a administrativa, a penal e a civil. Poderão ser punidos o agente político e o servidor, terceiros, as Comissões e os pregoeiros.

A responsabilização pelos atos dos agentes públicos ocorrerá quando o agente extrapolar os limites permitidos juridicamente no exercício de suas funções, cometendo ato ilícito. Estes atos poderão

gerar efeitos nas esferas administrativas, penais e civis.

No caso da responsabilidade civil, esta ocorre em decorrência de prática de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo a do Estado objetiva. Logo, não há necessidade da comprovação de culpa do Estado, respondendo, desta forma, pelos atos de seus agentes, cabendo posteriormente ação regressiva contra o agente causador do dano, devendo comprovar a culpa do mesmo.

A responsabilização penal decorre da prática de crimes pelo agente público, que poderá ser crime próprio do funcionário público (a exemplo do peculato, concussão, sonegação, entre outros), fatos que só serão crimes de praticados por funcionário público (prevaricação) e fatos em que a condição de funcionário público agrave as penas (falsificação de títulos).

Na responsabilidade administrativa, a apuração é feita pela própria administração através de processo disciplinar. Os atos de improbidade administrativa, que diz respeito à atos desleais incompatíveis com a Administração Pública, podem resultar na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais. É importante ressaltar que seja caracterizada a responsabilidade do agente, deverá estar presentes a conduta ilícita, o nexo causal e a culpa.

Por fim, o curso abordou as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, na prática de atos que atentem contra esse dispositivo, se sujeitando a sanções em todas as esferas e podendo acarretar a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. Algumas destas sanções são: a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, entre outras, elencadas no artigo 87, da Lei de Licitações.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 20/08/2019

Data de Chegada: 23/08/2019

12. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: AUDITORIA E APURAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO NAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 20, 21, 22 e 23 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordadas as três vias de apuração e penalização de condutos irregulares nos processos licitatórios, sendo elas a administrativa, a penal e a civil. Poderão ser punidos o agente político e o servidor, terceiros, as Comissões e os pregoeiros.

A responsabilização pelos atos dos agentes públicos ocorrerá quando o agente extrapolar os limites permitidos juridicamente no exercício de suas funções, cometendo ato ilícito. Estes atos poderão

gerar efeitos nas esferas administrativas, penais e civis.

No caso da responsabilidade civil, esta ocorre em decorrência de prática de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros. Trata-se de responsabilidade subjetiva, sendo a do Estado objetiva. Logo, não há necessidade da comprovação de culpa do Estado, respondendo, desta forma, pelos atos de seus agentes, cabendo posteriormente ação regressiva contra o agente causador do dano, devendo comprovar a culpa do mesmo.

A responsabilização penal decorre da prática de crimes pelo agente público, que poderá ser crime próprio do funcionário público (a exemplo do peculato, concussão, sonegação, entre outros), fatos que só serão crimes de praticados por funcionário público (prevaricação) e fatos em que a condição de funcionário público agrave as penas (falsificação de títulos).

Na responsabilidade administrativa, a apuração é feita pela própria administração através de processo disciplinar. Os atos de improbidade administrativa, que diz respeito à atos desleais incompatíveis com a Administração Pública, podem resultar na suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo das sanções penais. É importante ressaltar que seja caracterizada a responsabilidade do agente, deverá estar presentes a conduta ilícita, o nexo causal e a culpa.

Por fim, o curso abordou as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93, na prática de atos que atentem contra esse dispositivo, se sujeitando a sanções em todas as esferas e podendo acarretar a perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo. Algumas destas sanções são: a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, entre outras, elencadas no artigo 87, da Lei de Licitações.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 29 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

15. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e

ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

18. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e

ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 07/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

21. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: COMO REDUZIR GASTOS FISCALIZANDO (ESTRATÉGIA DE COMBATE À CRISE NOS MUNICÍPIOS), promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foi abordado o conceito de corrupção e suas diversas facetas (como a fraude) que geram impactos na Administração Pública. Logo, a corrupção se traduz pelo ato de se corromper, obtenção de vantagens por meio de oferecimento de algum produto ou serviço, desde haja prejuízo ou favorecimento a uma das partes. Quanto a fraude, trata-se de um método ilícito, com fulcro na obtenção de vantagens para si ou outros, sendo praticada na seara pública através de simulações e

ajustes.

Nota-se, desta forma, a relevância dos métodos de controle e fiscalização empregados pela Administração Pública, a fim de evitar ilegalidades na gestão pública, bem como para assegurar a probidade do órgão. É importante ressaltar que as formas de controle são exercidas por meio de três etapas, sendo elas a orientação, a fiscalização e punição. Ademais, a sociedade também participa ativamente no exercício do controle, por meio do acompanhamento dos atos dos Poderes, bem como mediante o estabelecimento de conselhos.

Por fim, conclui-se que os princípios constitucionais da Administração Pública e a probidade do órgão público, serão resguardados desde que ocorra a existência de um sistema de controle efetivo, abordando formas de fiscalização pelo Poder Legislativo, através da implementação de medidas contemporâneas, reduzindo, desta forma, a ocorrência de fraudes na Administração Pública. Por conseguinte, o aperfeiçoamento das técnicas, por meio de capacitações, dos servidores e dos membros do Poder Legislativo, proporcionará uma maior proficuidade na esfera pública.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.350,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VIC-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 06/08/2019

Data de Chegada: 09/08/2019

24. Justificativa

Participar do Curso como reduzir gastos fiscalizando (Estratégia de Combate à crise nos municípios)

Primeiramente debatemos sobre o conceito de corrupção, fraudes, suas causas, efeitos sobre a administração pública.

Corrupção é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo para obter vantagem em negociata onde se favorece uma pessoa e se prejudica outra. É tirar vantagem do poder atribuído. "Corrupção" vem do latim corruptus, que significa "quebrado em pedaços". O verbo "corromper" significa "tornar-se podre".

Fraude é um esquema ilícito ou de má fé criado para obter ganhos para si ou para terceiros. No meio público, as fraudes geralmente são praticadas através de simulações e ajustes, visando o

aproveitamento ilícito de valores, benefícios ou do patrimônio público.

Foi destacado a importância do controle para se evitar irregularidades e ilegalidades na atuação dos poderes constituídos. A eficiência do controle está atrelada a proporcionalidade de fiscalização. Uma vez que onde existe mais controle, haverá menos corrupção.

Foi destacado que o controle se faz por três principais vias: orientação, fiscalização e punição. Imprescindível para o controle estatal é a participação da sociedade, mediante conselhos, acompanhamento da execução orçamentária.

É preciso equipar os sistemas de controle, haja vista que não é exatamente a índole pessoal que evita a corrupção e os desvios no meio público, mas, acima de tudo, o controle que se faz sobre a coisa (a ocasião faz o ladrão).

Importante frisar o controle legislativo ou parlamentar que diz respeito ao que o Poder Legislativo imprime sobre atos e agentes do Poder Executivo.

Entendemos por fim que a criação de um sistema de controle eficaz pelo Poder Legislativo quanto a fiscalização do Poder Executivo e ainda, seu próprio controle, implementando medidas de compliance e administrativas eficientes e condizentes com os novos tempos, reduzirá de forma ativa o vilipêndio de recursos públicos, traduzindo em mecanismo necessário para qualquer administração pública.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.641,50 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de agosto de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente